

Contrato nº 091/2022
Processo Administrativo nº 023/2022
PREGÃO ELETRÔNICO nº 008/2022-CPL/SLP
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 022/2022

CONTRATO PARA: AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS, ROUPAS FÚNEBRES, SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS DE VELÓRIO E TRANSLADO, COM O OBJETIVO DE ATENDER A DEMANDA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA**, E A EMPRESA **FRANCILDE S SANTOS**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA**, inscrita no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, com sede na Avenida Professor João Moraes de Sousa, 355 - Centro - Santa Luzia do Paruá//MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania neste ato representada pela Sra. Ângela Márcia dos Reis, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 637.177.782-34, e a empresa **FRANCILDE S SANTOS**, inscrita no CNPJ nº **07.308.683/0001-98**, com sede Avenida João Moraes de Sousa nº 1061, Centro, CEP 65272-000, Santa Luzia do Paruá -MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **Francilde Sousa Santos** RG nº **14383022000-4 SSP/MA**, CPF nº **910.967.313-04**, têm, entre si, ajustado o presente **Contrato** para AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS, ROUPAS FÚNEBRES, SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS DE VELÓRIO E TRANSLADO, COM O OBJETIVO DE ATENDER A DEMANDA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e, demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS, ROUPAS FÚNEBRES, SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS DE VELÓRIO E TRANSLADO, COM O OBJETIVO DE ATENDER A DEMANDA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO **008/2022-CPL/SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA** e a **Proposta de Preços da CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de **R\$ 319.661,00 (trezentos e dezenove mil e seiscentos e sessenta e um reais)**.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A quantificação do contrato se dará conforme planilha abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/ MODELO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	URNA FUNERÁRIA PARA CRIANÇA: PADRÃO SIMPLES, DE MADEIRA LISA SEM VISOR, 2 A 4 ALÇAS DURAS, 2 A 4 CHAVETAS, FORRO TNT OU PLÁSTICO BRANCO, TRAVESSEIRO EMBUTIDO, COM VERNIZ, TAMANHO: 0,60M A 1,00M	SANTA RITA	60	UNID	R\$ 428,00	R\$ 25.680,00

2	URNA FUNERÁRIA PARA ADOLESCENTE: PADRÃO SIMPLES, DE MADEIRA LISA SEM VISOR, 2 A 4 ALÇAS DURAS, 2 A 4 CHAVETAS, FORRO TNT OU PLÁSTICO BRANCO, TRAVESSEIRO EMBUTIDO, COM VERNIZ, TAMANHO: 1,20M A 1,60M	SANTA RITA	42	UNID	R\$ 499,00	R\$ 20.958,00
3	URNA FUNERÁRIA PARA ADULTO: PADRÃO SIMPLES, DE MADEIRA LISA COM VISOR, 2 A 4 ALÇAS DURAS, 2 A 4 CHAVETAS, FORRO TNT OU PLÁSTICO BRANCO, TRAVESSEIRO EMBUTIDO, COM VERNIZ, DESENHO DA TAMPA COM EM SERIGRAFIA, TAMANHO: 1,75M A 1,90M	SANTA RITA	60	UNID	R\$ 744,00	R\$ 44.640,00
4	URNA FUNERÁRIA ESPECIAL GORDA ADULTA: PADRÃO SIMPLES, DE MADEIRA LISA COM VISOR, 8 ALÇAS DURAS, 4 CHAVETAS, FORRO TNT OU PLÁSTICO BRANCO, TRAVESSEIRO EMBUTIDO, COM VERNIZ, DESENHO DA TAMPA COM EM SERIGRAFIA, TAMANHO: 1,75M A 1,90M	SANTA RITA	42	UNID	R\$ 1.326,00	R\$ 55.692,00
5	ROUPA FÚNEBRE SIMPLES ADULTO – MASCULINO: CONJUNTO SOCIAL EM TECIDO – CALÇA, CAMISA, MEIA. FEMININA: MORTALHA – VESTIDO EM TECIDO PRÓPRIO PARA ÓBITO).	SANTA RITA	25	UNID	R\$ 191,00	R\$ 4.775,00
6	ROUPA FÚNEBRE SIMPLES ADULTO GORDA – (MASCULINA: CONJUNTO SOCIAL EM TECIDO – CALÇA, CAMISA, MEIA. FEMININA: MORTALHA – VESTIDO EM TECIDO PRÓPRIO PARA ÓBITO).	RENASCER	42	UNID	R\$ 218,00	R\$ 9.156,00
7	CONSERVAÇÃO SIMPLES: (SERVIÇO DE PREPARO DO CADÁVER COM PRODUTOS QUÍMICOS PRÓPRIOS E ESPECIFICADOS PARA MANTER AS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E RETARDAR O ESTADO DE DECOMPOSIÇÃO POR NO MÍNIMO 24H)	SERVIÇO PRÓPRIO	120	UNID	R\$ 633,00	R\$ 75.960,00
8	TRANSLADO: (REMOÇÃO DE ÓBITO POR KM TRANSCORRIDO).	SERVIÇO PRÓPRIO	18.000	KM	R\$ 4,60	R\$ 82.800,00
TOTAL						R\$ 319.661,00

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A indicação da fonte de recursos será disponibilizada pela Divisão de Contabilidade de acordo com as rubricas constantes do Orçamento Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovado pelo Legislativo Municipal.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.11	SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA
02.11.08.122.0008	Gestão da Assistência Social do Trabalho e da Cidadania
02.11.08.122.0008.2078.0000	Manut. E Func. Da Sec. M. De A. Soc. Trab. E Cidadania
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02 12	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08 244	Assistência Social Solidaria
08 244 0025 2092 0000	DOAÇÃO DE URNAS FUNEBRES
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros A Pessoas Físicas

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até, 31 de dezembro de 2022, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogada aplicando a Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial ou quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do fornecimento subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratação não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, observado o prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos**, após a entrega dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de **Nota Fiscal/Fatura**, cabendo ao servidor responsável atestar as notas fiscais que deverão ser emitidas em **02 (duas) vias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, Banco Bradesco, Agência nº 1402-8, Conta Corrente nº 17113-1.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica o contratado obrigado a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Competirá à **CONTRATADA**:

- Iniciar o fornecimento dos bens, imediatamente, após a assinatura do Contrato e, por conseguinte, o recebimento da ordem de fornecimento e Nota de Empenho emitida pelo setor competente;
- A cada fornecimento, o prazo de entrega não poderá ser superior a 24h (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação prévia da empresa contratada e aceitação da Administração.
- Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas despesas, total ou parcialmente, o objeto em que verificar incorreções ou defeitos decorrentes do fornecimento;
- Comunicar as Secretarias, qualquer irregularidade, bem como, responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS**, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;
- Manter durante o período do fornecimento dos itens, as exigências de habilitação e qualificação exigidas.
- A contratada deverá conceder livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Competirá à **CONTRATANTE**:

- Fornecer todos os dados a **CONTRATADA**, necessários adequados aos fornecimentos dos produtos;
- Efetuar os pagamentos nos termos do Contrato;
- Manter com a **CONTRATADA** relação por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- Fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de servidor designado para esta função, na forma que lhe convier.

- e) Receber os materiais permanentes, de acordo com as ordens de fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de **atraso injustificado** do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes multas:

- a) Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** do valor total da Nota de Empenho, em caso de **atraso** na entrega dos materiais, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Multa moratória diária de **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** do valor total da Nota de Empenho, em caso de **atraso** na substituição dos materiais reprovados no recebimento provisório, até o limite de **10% (dez por cento)**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de **inexecução total ou parcial** do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o **valor total** deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **02 (dois) anos**;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art.7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO QUARTO- Caberá à **Prefeito Municipal de SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO- As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO- As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do Artigo 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

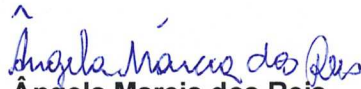
A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro de SANTA LUZIA DO PARUÁ//MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também os subscrevem.

SANTA LUZIA DO PARUÁ//MA, 26 de maio de 2022.


Ângela Marcia dos Reis

Secretária Municipal de Assistência Social,
Trabalho e Cidadania
Portaria nº 016/2021
CONTRATANTE



Francilide Sousa Santos
FRANCILDE S SANTOS
CNPJ nº 07.308.683/0001-98
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº


023.532.473-69

CPF Nº


802.334.673-68

PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2022

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 01.1803.0001/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA: 08/04/2022
HORÁRIO: 09:00 HORAS

A Prefeitura Santa Filomena do Maranhão - MA torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial N.º 005/2022, conforme segue: constitui o objeto da licitação a Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em projetos de engenharia, para atender as necessidades do Município. Participou do certame a empresa **IDEAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA** CNPJ: 09.95.258/0001-37. A empresa foi inicialmente credenciada, e no julgamento da proposta fora aceito o valor R\$ 8.000,00 (oito mil) reais mensais, totalizando R\$ 96.0000,00 (noventa e seis mil) reais pelo período de 12 meses. Após o julgamento do envelope de habilitação e licitante fora declara vencedora do certame. Por fim Adjudicou-se o objeto em favor da licitante supracitada.

Santa Filomena do Maranhão, 11 de abril de 2022.

Wilson Lucas Campos Pedrosa
Pregoeiro

Publicado por: **WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA**
Código identificador: **ac621f4fc427d1dee7193a3dee2f4cd4**

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 001.14042022/PP0052022. PREGAO PRESENCIAL Nº
005/2022

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001.14042022/PP0052022. PREGAO PRESENCIAL Nº 005/2022. PARTES: Secretaria Municipal de Administração de Santa Filomena do Maranhão/MA e a empresa **IDEAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA** CNPJ: 09.95.258/0001-37 **ENDEREÇO:** Rua Coelho de Resende, nº 929, sala 05, centro **CIDADE:** Teresina/PI **CEP:** 64.001-370-
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria em projetos de engenharia, para atender as necessidades do Município. **DATA DA ASSINATURA:** 14/04/2022 **VALOR GLOBAL** R\$ 8.000,00 (oito mil) reais mensais, totalizando R\$ 96.0000,00 (noventa e seis mil) reais. **VIGÊNCIA:** 12 meses. **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações. **SIGNATÁRIOS:** ISANIO GOMES DE SOUSA - **CONTRATANTE. IDEAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA CNPJ: 09.95.258/0001-37 REPRESENTANTE** BRUNO CRUZ DA SILVACPF nº 038.590.283-24 **CONTRATADA.** Santa Filomena do Maranhão/MA, em 14 de abril de 2022. ISANIO GOMES DE SOUSA - Secretário Municipal de Administração

Publicado por: **WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA**
Código identificador: **bf19d69b7f349ae13cd0ec2fa90ad152**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO
PARUÁ

EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE AO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 008/2022 - CONTRATO Nº 091/2022

RESENHA DE CONTRATO DERIVADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022. a) Espécie: Contrato nº **091/2022 - SEMAS**, firmado em 26/05/2022, entre a **Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA** e a empresa **FRANCILDE S SANTOS b) Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS, ROUPAS FÚNEBRES, SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS DE VELÓRIO E TRANSLADO, COM O OBJETIVO DE ATENDER A DEMANDA DE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA, c) Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/1993, e Decreto 7892/2013, art. 15 art. 61 e Lei nº 10.520/2002; **d) Processo:** 023/2022; **e) Valor: R\$ 319.661,00** (trezentos e dezenove mil seiscentos e sessenta e um reais) **f) Vigência:** O prazo do Contrato será até 31 de dezembro, contados a partir da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 **g) Signatários:** pelo Contratante: **ÂNGELA MARCIA DOS REIS**, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania e, pela Contratada: **FRANCILDE SOUSA SANTOS, Administrador.** Santa Luzia do Paruá - MA, 26 de maio de 2022. **ÂNGELA MARCIA DOS REIS** - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Publicado por: **WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES**
Código identificador: **b3aef8e964911352dc3242cdf25c3ca0**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
AZEITÃO

PORTARIA Nº 044/2022-GAB

PORTARIA Nº 044/2022-GAB, de 31 de maio de 2022

Dispõe sobre retorno de Licença sem vencimento de interesse particular e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO-MA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município de São Domingos do Azeitão- MA:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder retorno das atividades ao servidor(a) **EMERSON SILVA DE CASTRO**, que se encontrava com licença sem vencimentos de interesse particular, em conformidade ao art. 75 do Estatuto do Servidor deste município.

Art. 2º - O servidor retornara às suas atividades a partir do dia 01/06/2022;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO, Estado do Maranhão, 31 de maio de 2022.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: **CARLOS MAGNO ALVES SOUSA**
Código identificador: **389fea17664e059caf70a1b40189feac**